



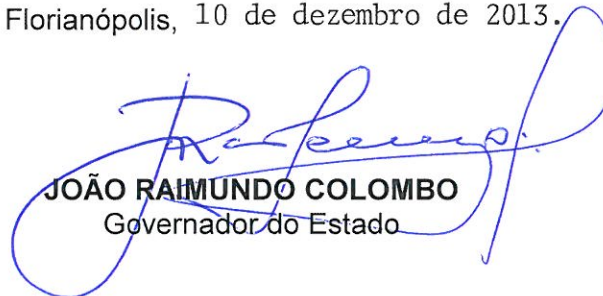
MENSAGEM Nº 1204

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 583/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de
direitos possessórios sobre imóveis no Município de Forquilha".

Florianópolis, 10 de dezembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
116 Sessão de 11/12/13

As Comissões de:

(5) Justiça
(4) Finanças
(4) Trabalho


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 10/12/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



EM Nº 194/13

Florianópolis, 04 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Forquilha, os direitos possessórios ou de proprietário que exerce sobre os seguintes imóveis:

I - a área onde se encontra edificada a extinta EEF Ernesto Pazini, situada na localidade de Pique do Rio Cedro, sobre a qual é detentor da posse desde de 1974.


II – a área onde se encontra edificada a extinta EEF. Miguel Minatto, situada na localidade de Santa Rosa, sobre a qual é detentor da posse desde de 1973.

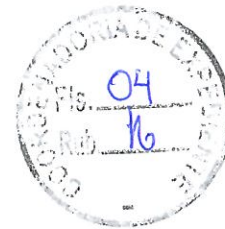
A doação de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento de projetos sociais para atender à comunidade.

As referidas unidades escolares foram desativadas por meio de Parecer CEDB nº 38/10, sendo que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Secretaria de Estado da Educação foram favoráveis à doação.

À Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anuniação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a cessão de direitos possessórios sobre imóveis no Município de Forquilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Forquilha os direitos possessórios que o Estado detém sobre:

I – o imóvel localizado na Rodovia Municipal Ema de César Cavaler Minato, Pique do Rio Cedro, do qual é possuidor desde 1974, com área de 1.381,43 m² (mil, trezentos e oitenta e um metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, onde funcionava a Escola de Ensino Fundamental Ernesto Pazini; e

II – o imóvel localizado na Rodovia Municipal Linha Minatto, Santa Rosa, do qual é possuidor desde 1973, com área de 1.451,36 m² (mil, quatrocentos e cinquenta e um metros e trinta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias, onde funcionava a Escola de Ensino Fundamental Miguel Minatto;

Art. 2º A presente cessão de direitos possessórios tem por finalidade o desenvolvimento de projetos sociais para atender à comunidade.

Art. 3º O Município não poderá, sob pena de reversão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis, salvo por interesse público devidamente justificado e com anuência escrita do Estado;

II – deixar de cumprir os encargos da cessão de direitos possessórios no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar ou ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis ou os direitos possessórios concedidos nesta cessão.

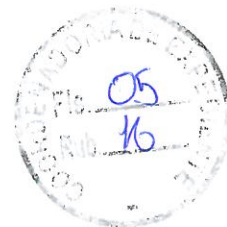
Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de cessão de direitos possessórios, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º Retomada a posse dos imóveis pelos motivos constantes do art. 3º desta Lei e diante da gratuidade da cessão de direitos possessórios, as benfeitorias realizadas nos imóveis pelo Município serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Jae



ESTADO DE SANTA CATARINA

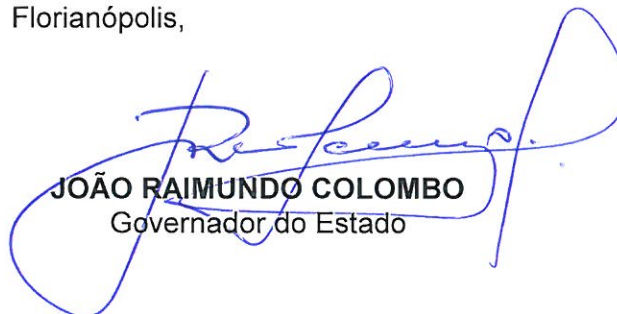


Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 6º O Estado será representado no ato da cessão de direitos possessórios pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado